DECRETO Nº 5

de 22 de janeiro de 2009

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII.

Art. 1°..

Define, como local de realização do evento Carnaval 2009, na área que abrange as ruas 1° de Maio à Rua Cel. Juvêncio, compreendendo trechos da Avenida Duque de Caxias e da BR 060/267, bem como a área compreendida num raio de 100 (cem) metros, deste local, que estará sob a fiscalização do Poder Público Municipal.

Art. 2°..

Estabelece critérios e autoriza o credenciamento, seleção e ocupação do comércio ambulante, na área mencionada no artigo anterior, estritamente em caráter provisório, enquanto durar o evento.

Parágrafo único. .

Os critérios de credenciamento, seleção e ocupação corresponderá:

a).

Os ambulantes já cadastrados no Núcleo de Arrecadação e Fiscalização e demais que manifestem interesse serão selecionados em sorteio a ser realizado no dia 02 de Fevereiro de 2009, às 10 horas, pela Associação dos Ambulantes.

Art. 3°..

O comércio de ambulantes está determinado nos espaços demarcados na Avenida Duque de Caxias (em frente ao Supermercado Econômico), entre as Ruas 1 ° de Maio e a Marechal Rondon, mediante pagamento da respectiva taxa de ocupação.

Parágrafo único. .

Fica expressamente proibido, o comércio de ambulantes entre as Ruas Marechal Rondon e Coronel Juvêncio.

Art. 4°..

Proíbe, a venda e a circulação de bebidas alcoólicas e não - alcoólicas, envasadas em recipiente de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e entorno do evento Carnaval 2009, a ser realizado de 20/02 a 24/02, do corrente ano.

Art. 5°..

Define, como área abrangente, a restrição imposta no artigo anterior, a compreendida pelo artigo 10 deste Decreto, que será objeto de fiscalização e de apreensão dos produtos, embalagens (garrafas) ou copos de vidro, no caso de desatenção à norma estabelecida.

Art. 6°..

Os comerciantes fixos, já estabelecidos na área de realização do evento e entorno, nos termos do artigo 1° deste regulamento, poderão explorar o uso das mesmas no passeio público, desde que, recolham a taxa de 30% (trinta por cento) da UFMJ (20,20), que corresponde a R$ 6,06 (seis reais e seis centavos), por metro quadrado de área ocupada por dia, bem como, por termo circunstanciado, assumam o compromisso de manter livre acesso de 2 (dois) metros correspondente ao passeio público, canteiros centrais de avenida ou logradouros, nos termos da Lei Municipal n° 225/67.

Art. 7°..

Os estabelecimentos que comercializam bebidas e gêneros alimentícios, deverão manter livre acesso aos sanitários.

Art. 8°..

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, em 22 de Janeiro de 2009.

EVANDRO ANTONIO BAZZOPrefeito do Município de Jardim

Decreto Nº 5/2009 - 22 de janeiro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em